

## **REGIMENTO**

# **GABINETE DE APOIO AO ALUNO E À FAMÍLIA (GAAF)**



**Ano Letivo 2021/2022**

## Artigo 1

### Objeto e Âmbito

1. O Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) enquanto estrutura multidisciplinar de resposta socioeducativa, funciona na escola sede do Agrupamento, e presta um serviço de apoio aos alunos e respetivas famílias, corpo docente e não docente e a toda a comunidade escolar, articulando a sua ação com serviços e estruturas do agrupamento ou externas ao mesmo, nomeadamente, da área da saúde, da segurança social, do emprego, da proteção de menores, entre outras.
2. Trata-se de um espaço de exteriorização de conflitos/afetos/emoções pessoais, relacionais, emocionais e familiares que salvaguarda a privacidade e o sigilo das intervenções.
3. Funciona como um serviço de apoio aos alunos e às suas famílias, disponibilizado em várias vertentes, que contribuem para o desenvolvimento harmonioso e integral das crianças e jovens, bem como sua integração.
4. No âmbito da escola, visa, através de uma relação de confiança e empatia com os alunos, contribuir para o seu desenvolvimento harmonioso em diferentes dimensões: individual, familiar, escolar e social, visando essencialmente o seu sucesso educativo.

## Artigo 2.º

### Funções

1. Prestar informações, apoio e acompanhamento ao aluno e à família.
2. Proceder, sempre que se justifique, ao encaminhamento para entidades de apoio social, serviços de saúde e sistema de promoção e proteção da infância e juventude.
3. Trabalhar em colaboração com todos os agentes da comunidade educativa.

## Artigo 3.º

### Objetivos

O GAAF defende a mediação escolar como metodologia fundamental para atingir os objetivos que se propõe atingir:

#### 1. Objetivos gerais:

- a) Contribuir para o desenvolvimento harmonioso das crianças, adolescentes e jovens nas suas diferentes dimensões: individual, familiar, escolar e social;
- b) Promover condições psico-socio-emocionais que contribuam para a consolidação do sucesso escolar do aluno;
- c) Prevenir situações de risco e reforçar os fatores sociais de proteção;
- d) Promover a inter-relação entre os diversos intervenientes (família/ escola/ comunidade), como agentes participantes no processo de desenvolvimento socioeducativo.

## 2. Objetivos específicos:

- a) **Prevenir** e **minimizar** situações de abandono, absentismo, violência e insucesso escolar, promovendo a integração dos alunos na escola e na comunidade;
- b) **Contribuir** para o sucesso escolar, promovendo, em simultâneo, o desenvolvimento de competências pessoais e sociais do aluno;
- c) **Apoiar** individualmente o aluno nos seus problemas, necessidades e potencialidades, contribuindo para a reflexão e concretização de um projeto de vida do aluno;
- d) **Contribuir** para o crescimento harmonioso e global das crianças e dos jovens;
- e) **Promover** a inter-relação entre os alunos, professores e funcionários, através de relações de cooperação/articulação entre os vários intervenientes da Comunidade Educativa;
- f) **Promover** a relação escola/família, através da participação ativa dos Pais/EE na vida escolar dos alunos;
- g) **Apoiar** as famílias dos alunos nas suas problemáticas;
- h) **Despistar** e **prevenir** situações de indisciplina e de risco que coloquem em causa a integridade física e emocional do aluno;
- i) **Comprometer** e **envolver** as famílias com a escola;
- j) **Articular** com os vários profissionais e serviços especializados da comunidade;
- k) **Melhorar** e **promover** a imagem da escola, junto da comunidade local.

## Artigo 4.º

### Áreas de intervenção

#### 1. Aluno

- a) Acompanhamento individualizado e em grupo;
- b) Atendimento ao aluno;
- c) Apoio psico-socio-pedagógico;
- d) Encaminhamento (Centro de Saúde; consultas de especialidade; CPCJ; outras instituições...).

#### 2. Família

- a) Atendimento ao encarregado de educação/família;
- b) Encaminhamento para outras entidades (Centro de Saúde; Junta de Freguesia;...)
- c) Visitas domiciliárias;
- d) Mediar a relação escola-família, promovendo a sua aproximação, comunicação e interação;
- e) Desenvolver atividades de incentivo à participação e envolvimento dos Pais/EE no processo educativo e na vida dos seus educandos;

#### 3. Escola

- a) Trabalho com educadores / professores titulares, diretores de turma e professores em geral;
- b) Trabalho articulado com serviços internos;
- c) Apoio e acompanhamento a grupos/turma;
- d) Reuniões de Equipa Técnica e de Coordenação.

#### **4. Comunidade**

- a) Trabalho em parceria com os recursos da comunidade (articulação direta com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - CPCJ, com o Gabinete de Ação Social do município e com outras instituições parceiras cuja atuação se situa no âmbito do apoio psicossocial);
- b) Reuniões com Redes de Apoio existentes na comunidade;
- c) Fomento do envolvimento da comunidade local na vida escolar e no sucesso educativo das crianças/jovens.

### **Artigo 5.º**

#### **Metodologias**

1. Abordagem individual e/ou em grupo, formal e/ou informal, com o objetivo de estabelecer uma relação de proximidade empática com os alunos;
2. Trabalho concertado com os serviços de apoio especializado existentes no Agrupamento;
3. Trabalho em parceria com entidades e organismos externos de apoio;
4. Apoio direto aos alunos e às famílias;
5. Sensibilização dos alunos e famílias para a importância da Escola na construção de um projeto de vida;
6. Articulação direta e permanente com professores e elementos da comunidade educativa;
7. Acompanhamento e avaliação psicológica;
8. Acompanhamento tutorial;
9. Reuniões semanais de equipa;
10. Participação na EMAEI permanente e variável;
11. Visitas domiciliárias;
12. Mediação socioeducativa;

### **Artigo 6.º**

#### **Funcionamento**

1. O GAAF funciona na **Escola Sede do Agrupamento**, nas instalações do **edifício polivalente**, sem prejuízo de se efetuarem deslocações a todos os estabelecimentos e escolas do Agrupamento, sempre que seja necessário.
2. Nos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico deverão ser constituídos espaços - Mini-GAAF's - que reúnam as condições necessárias para o acompanhamento aos alunos.
3. Funciona todos os dias, em horário a definir no início do ano letivo.
4. O horário deve estar afixado em local visível, junto às instalações.

## **Artigo 7.º**

### **Encaminhamento**

1. Todos os alunos do agrupamento podem usufruir de apoio por parte do GAAF, sendo que sempre que ocorra um encaminhamento de alunos, deve ser preenchida uma ficha de sinalização própria, disponível no seguinte link:  
[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSetq54vaAZD8AMdtP6AyllcWGoPjFDzwc\\_iYg0llorKth5k7w/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSetq54vaAZD8AMdtP6AyllcWGoPjFDzwc_iYg0llorKth5k7w/viewform)
2. A sinalização para o GAAF deverá ser sempre acompanhada do consentimento informado do encarregado de educação do aluno sinalizado. Existem situações excecionais em que a intervenção pode ocorrer sem a autorização expressa do encarregado de educação, como:
  - a) Alunos em situação de perigo atual ou iminente;
  - b) Alunos que procuram livremente o GAAF;
  - c) A pedido da direção;
  - d) Alunos sinalizados por entidades externas à escola, nomeadamente Equipas de Apoio ao Tribunal, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Segurança Social ou Escola Segura.
3. Posteriormente, serão desencadeados todos os procedimentos necessários para dar resposta às problemáticas identificadas, tendo em conta a data de sinalização e a urgência de resposta.
4. Caso a urgência da situação assim o exija e não seja possível preencher o formulário, poderão dirigir-se às instalações do GAAF ou através do contacto telefónico 232 929 320.
5. Face a cada pedido de intervenção, interna ou externa, cabe aos técnicos do GAAF decidir sobre a necessidade ou não de intervenção e a forma que esta irá revestir.
6. Caso o aluno seja acompanhado no exterior por um técnico de psicologia ou terapia da fala, não beneficiará do apoio do GAAF, cumprindo-se assim os princípios éticos de não sobreposição de funções, salvo indicações em contrário.

## **Artigo 9.º**

### **Competências**

1. Acompanhar diretamente alunos e famílias sinalizadas, em estreita articulação com docentes, outros técnicos do Agrupamento, bem como com técnicos externos.
2. Desenvolver competências pessoais e sociais, habilidades emocionais, bem como melhorar padrões comunicativos.
3. Trabalhar ao nível dos comportamentos de risco, apoiando ao nível psico-educativo, emocional e social o aluno e a sua família, com o intuito de mediar conflitos e prevenir comportamentos de risco e de abandono escolar;
4. Mediar a relação escola-família, promovendo a aproximação entre estas, facilitando a comunicação e a interação;
5. Promover atividades de incentivo à participação e envolvimento dos Pais/EE no processo educativo dos seus educandos;
6. Articular diretamente com parceiros sociais tais como Tribunais, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Escola Segura, Centro de Saúde, Hospitais, entre outros;

7. Promover ações de sensibilização para alunos, pais e encarregados de educação, bem como para professores e assistentes operacionais e técnicos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Composição**

1. Tratando-se de uma **equipa multidisciplinar**, o **GAAF** é constituído pelos seguintes serviços especializados: serviço de psicologia (**Psicólogo**), serviço social (**Assistente Social**) e terapia da fala (**Terapeuta da Fala**);
2. Os elementos da equipa articulam, semanalmente, em sede de reunião, com a duração de duas horas;
3. Todos os elementos da equipa possuem tempos de trabalho individual, a saber: horários de trinta e cinco horas semanais – quatro horas de trabalho individual e horários de dezoito horas – duas horas de trabalho individual.

#### **Artigo 11.º**

##### **Psicólogo**

Sem prejuízo de outras atribuições legais, são **competências do Psicólogo**:

**1. Ao nível do Apoio Psicopedagógico:**

- a) **Atuar** em estreita ligação com a EMAEI;
- b) **Contribuir** para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- c) **Prestar apoio** de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, docentes e pais/EE, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
- d) **Assegurar**, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente a EMAEI, a avaliação da situação de alunos com necessidades de apoio especializado, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas, após a sua identificação;
- e) **Informar** os respetivos docentes da educação pré-escolar e 1.º CEB e diretores de turma, acerca da evolução do processo dos alunos com acompanhamento;
- f) **Colaborar** com os docentes dos diversos níveis de educação e ensino, prestando apoio psicopedagógico às atividades educativas;
- g) **Proceder** à identificação e conseqüente análise das causas de insucesso escolar, propondo medidas que levem à sua erradicação;
- h) **Propor**, com a concordância dos pais/EE, e, em parceria com os serviços competentes, o encaminhamento de alunos com necessidades de apoio especializado para modalidades adequadas de resposta educativa;
- i) **Propor** o encaminhamento de crianças e alunos com necessidades de apoio especializado, ouvidos todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com os Pais/EE e em colaboração com os serviços competentes, para modalidades adequadas de resposta educativa;
- j) **Fazer** a articulação das modalidades de apoio e compensação educativa e da educação especial com vista à individualização do ensino e à adaptação de currículos e programas;

k) **Avaliar** as situações relacionadas com dificuldades de aprendizagem, problemas de desenvolvimento e prestar o apoio adequado;

l) **Colaborar** na planificação e acompanhamento de visitas de estudo, experiências de trabalho, estágios e outras formas de contacto dos alunos com o meio e o mundo das atividades profissionais.

**2. Ao nível do apoio e desenvolvimento do sistema relacional da Comunidade Escolar:**

a) **Colaborar** com os Órgãos Pedagógicos da Escola;

b) **Participar** em ações de combate ao insucesso, à fuga à escolaridade obrigatória e ao abandono e absentismo;

c) **Colaborar** com outros serviços especializados, contribuindo para um correto diagnóstico e avaliação dos alunos com necessidades de apoio especializado, bem como no planeamento das medidas de intervenção mais adequadas;

d) **Colaborar** em todas as ações comunitárias destinadas a eliminar e prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, o abandono precoce e o absentismo sistemático;

e) **Articular** a sua ação com outros serviços especializados, nomeadamente das áreas da saúde e segurança social, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médico-educativa de crianças e jovens com necessidades de apoio e para o planeamento das medidas de intervenção mais adequadas;

f) **Colaborar** em ações de formação e participar na realização de experiências pedagógicas;

g) **Colaborar**, na sua área de especialidade, com docentes, pais/EE e outros agentes educativos, na perspetiva do seu acompanhamento psicossocial;

h) **Propor** a celebração de protocolos com diferentes serviços, empresas e outros agentes comunitários a nível local;

i) **Desenvolver** ações de informação e sensibilização dos pais/EE e da comunidade em geral no que respeita às condicionantes do desenvolvimento e da aprendizagem;

j) **Participar** ativamente na realização de experiências de inovação pedagógica;

k) **Fazer** o acompanhamento psicossocial dos alunos e famílias, em colaboração com os professores.

**3. Ao nível da Orientação Escolar e Profissional:**

a) **Apoiar** os alunos no processo de:

i. Aprendizagem;

ii. Desenvolvimento da sua identidade pessoal das suas aspirações futuras e do seu percurso de vida;

iii. Integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;

b) **Proceder** ao planeamento e execução de tarefas de orientação escolar e profissional, através de projetos a realizar com grupos de alunos e de apoio individual, criando no aluno o gosto pela Escola com ponte para a vida ativa;

c) **Colaborar** com outros serviços ligados à problemática da formação, na organização de ações de informação e orientação;

d) **Contribuir**, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;

- e) **Promover** atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre o Agrupamento e o mundo do trabalho;
- f) **Desenvolver** ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;
- g) **Propor**, de acordo com os Pais/EE e em colaboração com os serviços competentes, o encaminhamento de alunos com necessidades especiais para modalidades adequadas de resposta educativa;
- h) **Planear** e **executar** atividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha;
- i) **Realizar** ações de informação escolar e profissional sob modalidades diversas, garantindo a participação ativa dos alunos na exploração das técnicas e materiais utilizados;
- j) **Desenvolver** ações de informação e sensibilização dos Pais/EE e da comunidade em geral no que respeita à problemática que as opções escolares e profissionais envolvem, assim como relativamente às opções dos alunos.

## **Artigo 12.º**

### **Assistente Social**

1. O papel do **Serviço Social** foi, progressivamente, ganhando um espaço privilegiado nas escolas, acabando por se tornar num recurso necessário, principalmente naquelas em que tais impasses são mais visíveis, como é o caso das escolas abrangidas pelo **programa TEIP**.
2. O **Assistente Social** desenvolve a sua intervenção partindo do contexto institucional e tem como função promover a articulação entre os vários agentes educativos (escola-meio e família), partindo do pressuposto que a criança/aluno é o resultado da interação que estabelece com os outros sistemas sociais.
3. Neste contexto, em articulação com os membros da equipa multidisciplinar que constitui o GAAF, entre outras, são **funções do Assistente Social**:
  - a) **Apoiar** os alunos no processo de desenvolvimento pessoal;
  - b) **Colaborar** no levantamento de necessidades da Comunidade Educativa, com o fim de propor a implementação de ações preventivas e de medidas educativas específicas;
  - c) **Colaborar**, na área da sua especialidade, com professores, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos na perspetiva do aconselhamento psicossocial;
  - d) **Assegurar**, em colaboração com outros serviços, designadamente a EMAEI, a deteção e plena inclusão escolar e social dos alunos, a avaliação de situações e o estudo de intervenções adequadas;
  - e) **Participar** em ações comunitárias destinadas a promover o sucesso escolar, bem como **colaborar** em programas destinados a eliminar a fuga à escolaridade obrigatória, o abandono precoce e o absentismo sistemático;
  - f) **Estabelecer** contactos, de forma periódica e sempre que o caso o requeira, com a Direção do Agrupamento, corpo docente da escola e educadores, a fim de conseguir uma coordenação entre todas as pessoas que intervêm no processo educativo;



- g) **Promover** o envolvimento parental na escola, numa lógica de responsabilização social, tendo como objetivos fundamentais o fomento da comunicação entre os pais/encarregados de educação e a escola, e o estímulo à sua participação e acompanhamento ativo na vida escolar dos seus educandos;
- h) **Contactar** e **intervir** com as famílias dos alunos em situação de absentismo, indisciplina e com problemas psicossociais;
- i) **Sensibilizar** para as necessidades humanas e problemas sociais;
- j) **Realizar** uma ação educativa, segundo critérios e métodos próprios, dentro do sistema educativo global da escola;
- k) **Orientar** e **estimular** os pais/EE no que diz respeito ao cumprimento dos seus deveres e das suas competências relacionadas com a educação dos filhos/educandos;
- l) **Prestar** o seu contributo pessoal, sempre que possível, em todas as atividades escolares que possam ser da sua competência;
- m) **Criar** um clima de satisfatória interação, de tal maneira a que todos os Pais/EE se sintam bem, com vontade de realizar e compartilhar as suas experiências;
- n) **Conhecer** todas as vertentes do agregado familiar;
- o) **Criar** um clima de entajuda, estimulando a autoconfiança, a cooperação e a valorização pessoal;
- p) **Propor** a articulação da sua atividade com as autarquias e outros serviços especializados, em particular, nas áreas da saúde e segurança social, contribuindo para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médicoeducativa dos alunos, e participar no planeamento das medidas de intervenção social mais adequadas.

### **Artigo 13.º** **Terapeuta da Fala**

- 1.** Do mesmo modo como o papel do Serviço Social foi, progressivamente, ganhando um espaço privilegiado nas escolas, também, ao nível da educação inclusiva, o **Terapeuta da Fala** assume particular relevância, dada a estreita relação das competências comunicativas e linguísticas, com a aprendizagem e a interação social.
- 2.** Sob um paradigma inclusivo, que prevê a igualdade de oportunidades, preconiza-se um **trabalho em equipa** onde todos os intervenientes, na sua especificidade, se complementam, de forma a desenvolver numa perspetiva holística do aluno, o delineamento e implementação de abordagens e metas comuns.
- 3.** A sua intervenção, em contexto inclusivo, decorre não só da intervenção direta com o aluno, mas, sobretudo, da habilitação do ambiente, isto é, da criação de suporte e oportunidades de participação (ex.: estratégias de ensino, atitudes, interação e relacionamentos, produtos e tecnologias de apoio).
- 4.** Assim, em articulação com a equipa multidisciplinar que constitui o GAAF, ao Terapeuta da Fala compete:
  - a) **Avaliar** potencialidades, expectativas e necessidades, **desenhar, implementar e avaliar** um programa educativo, com vista à melhoria da comunicação do aluno;
  - b) **Contribuir** para a definição e implementação de programas educativos, tendo em conta as potencialidades, expectativas e necessidades do aluno, bem como as características dos ambientes, que facilitem ou comprometam o seu desempenho ao nível da comunicação e linguagem, entre outros;

- c) **Desenvolver** atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando, não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, mas também outras formas de comunicação não-verbal, acrescentando as perturbações relacionadas com a deglutição e alimentação;
- d) **Avaliar** e **intervir** nos reais contextos de vida, assegurando uma melhor compreensão dos potenciais do aluno, a generalização das aprendizagens e a eliminação de barreiras, bem como a universalidade das estratégias facilitadoras ao nível da comunicação, linguagem, fala e outros.

5. Em contexto sala de aula, a intervenção do Terapeuta da Fala facilita a participação do aluno, ao nível da comunicação, compreensão e expressão linguística, podendo ser desenvolvida em 3 modalidades distintas: apoio de consultoria, apoio em grupo e apoio individual:

a) **Apoio de Consultoria:**

- Análise conjunta, com os docentes, acerca do desempenho do aluno nas diversas áreas académicas (ex.: português, matemática, expressões, ...);
- Definição de estratégias a adotar com vista ao sucesso académico (ex.: antecipação e reforço dos conteúdos, através de pistas visuais, uso de símbolos para facilitar a compreensão da linguagem);
- Identificação de facilitadores e barreiras em cada contexto (ex.: atitudes de pares e profissionais);

b) **Apoio em Grupo:** sugestão e criação de dinâmicas de grupo, em contexto de sala de aula, sobre temas variados com vista ao enriquecimento linguístico e facilitação da comunicação entre os pares e docentes, indo ao encontro da idade cronológica e dos interesses dos alunos;

c) **Apoio Individual:** levantamento de necessidades, identificação de estratégias e criação de materiais, com o aluno, que suportem a sua participação em contexto de sala de aula.

6. O **aluno** deverá fazer parte da equipa do GAAP, sempre que possível, envolvendo-se na definição de objetivos e de estratégias.

7. **Procedimentos e estratégias** a seguir pelo Terapeuta da Fala, em contexto escolar:

a) **Compreender:**

- Como o aluno comunica (ex.: fala, comunicação não verbal);
- O que consegue e não consegue comunicar, mas que é desejável nos diferentes ambientes (ex.: sala de aula, recreio);
- Com quem comunica (ex.: professores, pares);
- Quais as estratégias que facilitam a comunicação, bem como quais as barreiras a eliminar (ex.: atitudes);

b) **Definir:**

- Um programa educativo que identifique as competências ao nível da comunicação a serem trabalhadas, os suportes necessários (ex.: sistemas de comunicação aumentativos e/ou alternativos);
- As oportunidades a serem criadas no quotidiano para a integração e generalização das aprendizagens;
- As estratégias a implementar nos ambientes em que a comunicação ocorre.

## **Artigo 14.º**

### **Coordenação**

1. O **Coordenador do GAAF** é designado pelo Diretor, de entre os elementos da equipa, ouvidos estes e tendo em conta o perfil adequado;
2. **Competências do Coordenador:**
  - a) Dirigir os trabalhos;
  - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
  - c) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à Equipa;
  - d) Promover a eficaz ligação e articulação com outras estruturas de orientação educativa, designadamente a Direção, Conselho Pedagógico, Coordenações e os vários serviços disponibilizados pelo Agrupamento;
  - e) Representar a equipa em Conselho Pedagógico e outras reuniões para as quais seja solicitado.

## **Artigo 15.º**

### **Avaliação**

1. O Coordenador do GAAF efetuará, em articulação com os restantes elementos da equipa, relatórios com periodicidade paralela aos solicitados pelo projeto TEIP, onde conste informação de cariz estatístico acerca dos casos avaliados e intervencionados pelas distintas valências do GAAF.
2. No final do ano letivo será efetuado um relatório das ações e atividades dinamizadas ao longo do mesmo.
3. Serão, ainda, realizadas atas/súmulas das reuniões da equipa, das quais será dado conhecimento à direção.

## **Artigo 16.º**

### **Considerações finais**

1. O texto original do regimento do GAAF, depois de aprovado, será confiado à guarda da direção.
2. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Mundão, 27 de outubro de 2021

O diretor,

O GAAF

---

(Carlos Correia)

---

(Marisa da Silva Ferreira)